



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 0104 DO JORNAL **LEI Nº 5.882, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 23/12/22

A) [assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - ABEASF	R\$ 1.600,00/mês -----R\$ 19.200,00/ano
II - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	R\$ 4.000,00/mês -----R\$ 48.000,00/ano
III - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 6.000,00/mês -----R\$ 72.000,00/ano
IV - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano
V - Casa Nossa	R\$ 1.600,00/mês -----R\$ 19.200,00/ano
VI - Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano
VII - Fundação Frederico Ozanan	R\$ 5.000,00/mês -----R\$ 60.000,00/ano
VIII - Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	R\$ 2.800,00/mês -----R\$ 33.600,00/ano
IX - Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota	R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano
X - Granja Escola	R\$ 3.500,00/mês -----R\$ 42.000,00/ano
XI - Lar Fraterno	R\$ 4.000,00/mês -----R\$ 48.000,00/ano
XII - Nosso Lar – Grupo Espírita	R\$ 1.200,00/mês -----R\$ 14.400,00/ano
XIII - Obras Sociais Paróquia de Santana	R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano
XIV - Obras Sociais Paróquia Piedade	R\$ 1.600,00/mês -----R\$ 19.200,00/ano
XV - Sagrada Família	R\$ 2.000,00/mês -----R\$ 24.000,00/ano
XVI - São Francisco de Assis – Grupo Espírita	R\$ 1.500,00/mês -----R\$ 18.000,00/ano

Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei, fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 5.882/22- FL2

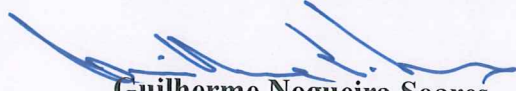
Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2023, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de dezembro de 2022.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município